

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 08/2024

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 02/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 13/2024 – Órgão Especial, que regulamenta a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que, em significativo número de comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem;

DETERMINA:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, inclusive, fica suspenso o expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, ao atendimento junto ao Projeto Justiça Instantânea, ao Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional (NUGESP) e às audiências de custódia, na Capital, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado, cujas atividades não sofrerão alteração.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º Nas comarcas onde são realizadas audiências de custódia, será responsável pela participação o(a) agente que estiver na escala de plantão do dia correspondente.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período definido no caput, com a finalidade de minorar eventuais prejuízos aos(às) assistidos(as), deverão estes ser antecipados, conforme agenda de atendimentos.

§ 4º Os atendimentos realizados até 19 de dezembro de 2024 não poderão ser reagendados para o período disposto no caput, assim como eventuais medidas urgentes não poderão ser transferidas para o(a) Defensor(a) plantonista, devendo ser providenciadas pelo(a) agente responsável antes do início do período de recesso.

§ 5º As intimações não cadastradas como urgentes, recebidas no período do caput, assim como todas as demais que estiverem armazenadas no Portal são de responsabilidade do(a) Defensor(a) titular, ainda que não sejam objeto de suspensão de prazos, nos termos do artigo 1º do Ato nº 13/2024 – Órgão Especial .

§ 6º As intimações cadastradas no e-proc com carimbo de “URGENTE” serão distribuídas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista do dia, para as medidas cabíveis.

Art. 2º Durante o período fixado no artigo anterior, a Defensoria Pública atenderá as medidas de urgência, no ajuizamento de novas ações ou nas ações em curso, bem como em demandas de natureza extrajudicial, no âmbito do 1º e 2º grau, por meio de regime excepcional de plantão.

Parágrafo único. O regime excepcional de plantão referido no caput será realizado nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024, bem como nos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2025, no horário das 12 às 19 horas.

Art. 3º Nas Defensorias Públicas de Porto Alegre, haverá um(a) Defensor(a) Público(a) responsável para cada Defensoria Pública Regional, observados os critérios e exceções dispostas no presente dispositivo.

Art. 4º No interior do Estado, o número de Defensores(as) Públicos(as) responsáveis pelo regime excepcional de plantão obedecerá aos seguintes critérios:

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – nas Defensorias Públicas Regionais que contarem com até 07 (sete) Defensorias Públicas, um(a) agente exercerá a escala diária.

II – nas Defensorias Públicas Regionais que contarem com 08 (oito) ou mais Defensorias Públicas, dois(duas) Defensores(as) Públicos(as) serão responsáveis pela escala diária, podendo ser individualizada a área de atuação.

§ 1º O atendimento pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) durante o recesso poderá ser regionalizado, de forma a abranger até 06 (seis) Defensorias Públicas Regionais, observado no disposto no inciso II, a pedido dos(as) Diretores(as) Regionais correspondentes, a ser apreciado e estabelecido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 2º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais organizará escala de plantonistas suplentes, os(as) quais ficarão de sobreaviso para atender a todo o Estado nas hipóteses de colidência ou afastamento legal imprevisto do(a) agente plantonista do dia, que farão jus à folga conforme previsto na Resolução DPGE nº 15/2019.

Art. 5º A escala deverá ser ajustada pela Diretoria Regional em cada Defensoria Pública Regional e encaminhada por meio do Sistema Workflow até o dia 06 de dezembro de 2024, com os números dos telefones dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) responsáveis, inclusive nas Defensorias Públicas únicas que não entrem na escala regionalizada.

§ 1º Caso não ocorra consenso entre os(as) agentes, todos responderão pelas urgências, hipótese em que não haverá incidência do disposto no artigo 7º da Resolução DPGE nº 15/2019.

§ 2º Os(as) Diretores(as) Regionais(as) deverão, até o dia 13 de dezembro de 2024, comunicar a escala e os telefones para contato ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, ao Conselho Tutelar e à Ordem dos Advogados do Brasil por meio eletrônico ou físico, mantendo arquivada a comprovação.

Art. 6º Na sede administrativa da Defensoria Pública, na Capital, será estruturada equipe de triagem para as urgências formada pelos(as) Dirigentes dos Núcleos Especializados, bem como pelos(as) servidores(as) da Central de Atendimento Facilitado 129 (CAF 129), a qual atuará em regime de escala, sendo responsável pelo atendimento das linhas telefônicas informadas à população em todo o Estado,

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

mediante verificação da situação consultada e contato com o(a) Defensor(a) Público(a) responsável para realizar o atendimento, quando presente a situação de urgência.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a fim de viabilizar o contato telefônico gratuito, fica disponibilizado o número 0800 2000 129.

§ 2º A equipe de triagem exercerá suas funções no período e horário disposto no § 1º do artigo 2º.

§ 3º As atividades da equipe de triagem serão supervisionadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) em atividade, o(a) qual poderá eleger um(a) dos(as) servidores(as) da escala do dia para auxiliá-lo(a) na orientação dos demais componentes da equipe, no contato com os(as) Defensores(as) plantonistas e na realização dos agendamentos competentes.

§ 4º As intercorrências apuradas ao longo do dia serão registradas em ata pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), a qual será firmada por todos(as) os(as) presentes.

§ 5º Deverá ser registrado em ata as ligações efetuadas por Delegacias de Polícia de autos de prisão em flagrante, contatando-se o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista para o devido encaminhamento.

Art. 7º Verificada a necessidade de atuação urgente, a equipe de triagem encaminhará o atendimento ao de Defensor(a) Público(a) plantonista e orientará o(a) interessado(a) a aguardar o contato telefônico do(a) plantonista, o(a) qual promoverá o atendimento do(a) assistido de forma preferencialmente remota, registrando as ações no Portal da Defensoria.

§ 1º Não sendo possível o atendimento de forma remota, o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ajustará com o(a) assistido(a) local e data para atendimento presencial.

§ 2º Nos locais em que a Defensoria Pública for localizada no interior dos Foros e não for possível o ingresso de assistidos(as), o atendimento deverá ser realizado de forma exclusivamente remota.

§ 3º Verificada a necessidade de atuação da DPRPOA de Ajuizamento, da DPRPOA Cível ou da DPRPOA Execução Penal, a equipe de triagem encaminhará a ligação

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

para os(as) servidores(as) plantonistas da referida unidade, para finalização do atendimento telefônico, agendamento no Portal da Defensoria e contato com o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista.

§ 4º O(a) Defensor(a) Público(a) plantonista que entender não se tratar a demanda de urgência, deverá registrar tal circunstância no Portal da Defensoria.

§ 5º Na hipótese do § 4º, havendo novo contato do(a) assistido(a) e se confirmando a necessidade de atuação urgente, proceder-se-á na forma do caput, notificando-se a Corregedoria-Geral.

§ 6º No final do expediente, será lavrada ata com o registro de todas as intercorrências do dia, em especial eventuais dificuldades no contato com o(a) plantonista e encaminhamento das demandas urgentes, a qual será encaminhada à Corregedoria-Geral para ciência e adoção de eventuais providências.

Art. 8º No período disposto no artigo 1º, o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista deverá:

I – indicar e manter e atualizado junto à Administração um número de telefone fixo ou móvel apto para receber chamadas durante todo o horário do plantão;

II – realizar o atendimento e adotar as providências necessárias de qualquer assistido(a) cujo agendamento e/ou contato pela equipe de triagem tenha sido realizado até às 19 horas do dia do seu plantão, ainda que necessária a adoção de medidas após esse horário;

III – fazer o registro no Portal da Defensoria do atendimento, inclusive telefônico, e das medidas adotadas a partir do agendamento feito pela equipe de triagem;

IV – receber as intimações eletrônicas cadastradas com carimbo de “URGENTE”, nos termos do § 6º do artigo 1º, cuja disponibilização tenha ocorrido até às 19 horas do dia do seu plantão, adotando eventuais providências necessárias;

V – acessar o e-mail local destinado ao recebimento de flagrantes, e analisar os que forem recebidos pela(s) Defensoria(s) de que é responsável, até às 19 horas do dia do seu plantão, registrando no Portal da Defensoria, inclusive para controle e conhecimento do plantonista do próximo dia, a análise e eventual providência tomada.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 9º As Diretorias Regionais deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, conforme modelo de aviso a ser fornecido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 10. Em caso de comprovada necessidade de reforço do serviço regulamentado por esta normativa, serão designados para atuar, preferencialmente, os(as) Defensores(as) Públicos(as) que estiverem exercendo substituição por férias, licenças ou afastamentos no período fixado no artigo 1º desta ordem de serviço.

Art. 11. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que possuírem atividades perante outras Instituições deverão comparecer a todos os atos para os quais estiverem intimados(as).

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) devidamente intimado(a) para o compromisso extrajudicial poderá solicitar ao responsável que o substitua, mediante prévio acordo e anuência expressa deste, comunicando previamente o fato à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 12. No período fixado no artigo 2º, § 1º, os(as) servidores(as) ficarão à disposição de suas chefias, ficando a cargo dos(as) Diretores(as) Regionais e dos(as) Diretores(as) Administrativos(as) a organização do serviço, conforme a necessidade, devendo ser remetida escala de trabalho à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativas por meio do Sistema Workflow até 06 de dezembro de 2024 para aprovação.

§ 1º A dispensa dos(as) estagiários(as) e dos(as) residentes no período será de responsabilidade de cada Defensor(a) Público(a) orientador(a), pois a bolsa-auxílio tem como base sua efetividade.

§ 2º As Unidades e Diretorias Administrativas, assim como os demais órgãos, setores e assessorias da atividade-meio, deverão manter no mínimo um(a) servidor(a) em atividade nos dias fixados no artigo 1º.

Art. 13. No período fixado no artigo 2º, § 1º, os(as) Diretores(as) Regionais deverão assegurar aos(às) colabores(as) a possibilidade de trabalho presencial nas respectivas sedes, observando-se que:

Disponibilização - 28 de novembro de 2024

Publicação - 29 de novembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – nos termos do artigo 22, § 2º, da Ordem de Serviço nº 03/2024, o cumprimento da jornada de atividades do(a) residente ocorrerá somente na forma presencial;

II - por força de regras contratuais, os(as) terceirizados(as) devem cumprir a carga horária determinada pelo empregador, não sendo possível abonar-lhes o ponto e tampouco dispensá-los(as) do trabalho.

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, se relativos às Defensorias Públicas Regionais, ou à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, em se tratando de Órgãos Auxiliares e Diretorias Administrativas.

Art. 15. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado